



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

CONTRATO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO- BA** e a **EDUARDO CARDOSO DA SILVA 05326141515**.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MUNDO NOVO - BA**, com sede na Pça. Senador Cohim, nº 35 centro, município de Mundo Novo, Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.346.952/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF nº 815.296.355-00, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 0728297370**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EDUARDO CARDOSO DA SILVA 05326141515**, inscrição CNPJ Nº 26.638.051/0001-37, com endereço comercial à R. TORQUATO MARCELINO DE MIRANDA, 149 A, CENTRO, MUNDO NOVO – BA – CEP: 44.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **EDUARDO CARDOSO DA SILVA**, portador(a) da **Carteira de Identidade 00.963.171-24**, expedida pela (o) SSP/BA e CPF 053.261.415-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 015/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços com hospedagem, para atender às demandas da Câmara Municipal de Mundo Novo, BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
1.0	Contratação de Empresa para prestação de serviços com Hospedagem de pessoal em atendimento às atividades desta Casa Legislativa.	30	Diárias	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no **Processo Administrativo 015/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12(doze) meses**, tendo início na data de **13 de janeiro de 2025** e encerramento em **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Mundo Novo**.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL**

Projeto / Atividade: **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação, decorrente desta Inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.3.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4. Assegurar à CONTRATANTE:

7.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.4.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.4.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no **Art. 75, II, da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Mundo Novo - BA, 13 de janeiro de 2025

MARCELO DE SOUZA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO
CONTRATANTE

EDUARDO CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:
